

Pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT ENERGIA S/A e LIGHT ESCO Ltda, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente à 1º de maio, entre o Grupo **LIGHT** e as Entidades de Classe representadas.

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo para o período compreendido entre 1º de maio de 2010 e 30 de abril de 2011.

Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **LIGHT** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

Parágrafo Único - Os Menores-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

II – DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

Cláusula Terceira – CORREÇÃO SALARIAL

A **LIGHT** concederá, a partir de 1º/04/10, reajuste de 8% (oito por cento), a todos os trabalhadores integrantes de seu quadro funcional considerando o IPCA do período acrescido de um ganho real.

Parágrafo Único – Aos empregados com nível 15 e 16, será ofertada a opção por compromisso individual de gestão.

Cláusula Quarta – ABONO COMPENSATÓRIO

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará aos seus empregados, em efetivo exercício de suas atividades profissionais na **LIGHT**, um abono, eventual e único, no valor certo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Para os demais casos o abono será pago proporcionalmente ao exercício das atividades ao longo do período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Cláusula Quinta – ENQUADRAMENTO

A partir de 1º de maio de 2010, nenhum empregado efetivado ganhará menos do que o valor correspondente ao piso da função exercida pelos demais

empregados, independentemente de suas necessidades especiais advindos ou não da ANDEF, bem como classificar aqueles que já estão no piso.

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de maio de 2010 a Light enquadrará todos os funcionários que exerçam atividades de nível superior em desvio de função.

Cláusula Sexta – PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

A LIGHT manterá sua política de garantir aos ocupantes de cargos de engenheiro, salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4950-A/66.

Cláusula Sétima – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A LIGHT antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (50% - cinquenta por cento), relativo ao exercício de 2010, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, no mês de julho, desde que admitidos até 31/12/09 e que não estejam com os respectivos contratos de trabalho suspensos.

Parágrafo único – Os empregados que não desejarem receber esta antecipação deverão se manifestar até o dia 30/06/10.

Cláusula Oitava – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A LIGHT assegurará o pagamento de salário substituição aos empregados que substituírem outros, de nível hierarquicamente superior, em razão de férias, nas licenças médicas a partir do 16º (décimo sexto) dia, ou por motivo diverso, neste caso por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. O salário substituição consiste na diferença entre o valor inicial do grupo salarial do cargo do empregado substituído, limitado ao salário do substituído, e o salário básico do empregado substituto.

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos de férias, sempre que a substituição se estender por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao benefício de que trata esta cláusula desde o primeiro dia de substituição.

Cláusula Nona – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerando que a atividade de fornecimento de energia elétrica deve ser uma prestação de serviço contínua, o regime de prorrogação da jornada de trabalho deverá conciliar o interesse coletivo da comunidade, as questões de saúde e segurança do trabalho, sendo, então, estabelecidos os critérios abaixo, para a prorrogação da jornada na realização efetiva de trabalho, conforme seguem:

Parágrafo Primeiro – Os profissionais com formação universitária, desde que ocupem cargo na estrutura de cargos e salários que exija curso superior, terão, preferencialmente, que compensar as horas excedentes. Para os demais profissionais de campo, poderá haver, em casos excepcionais, o pagamento, ao invés da compensação, conforme política da Empresa, na sua instrução normativa sobre jornada de trabalho e cláusulas pertinentes desse acordo coletivo.

Parágrafo Segundo – Os empregados de escritório poderão adotar sistemática com maior flexibilidade de horário e compensação, de acordo com

a política da Empresa, na sua instrução normativa sobre jornada de trabalho e cláusulas pertinentes desse acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Até a 10^a (décima) hora da jornada, para atendimento de serviços urgentes ou necessidade de serviço, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, as horas que excederem à jornada normal de trabalho, salvo compensação.

Parágrafo Quarto – Além de 10 (dez) horas de trabalho numa jornada e limitado a 12 (doze) horas, poderá haver trabalho extraordinário para atender serviços emergenciais de necessidade imperiosa, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, essas horas, terão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto – Acima de 12 (doze) horas de trabalho, numa mesma jornada, somente será autorizada a prorrogação para a equipe que der atendimento de desligamentos na rede ou outro componente do sistema elétrico, provocados por motivo de força maior que comprometam a segurança ou regularidade do serviço, em analogia ao artigo 240 da CLT. Neste caso, essas horas, terão um acréscimo conforme descrito na alínea anterior.

Parágrafo Sexto – A remuneração de toda e qualquer jornada de trabalho executada aos domingos, feriados e dias intercalados entre feriados que sejam liberados coletivamente pela Empresa, sem necessidade de compensação, será acrescida de 100% (cem por cento), exceto para aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e estejam escalados para trabalhar regularmente nesses dias.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento receberão como extras, em dobro e não em triplo, as horas trabalhadas em feriados, inclusive quando previamente escalonados.

Parágrafo Oitavo – A prorrogação da jornada de trabalho, ou o trabalho em domingos, feriados e outros dias sem expediente, como regra, deverá ser previamente autorizada pela gerência do empregado, cabendo ao empregado justificar, no dia imediatamente posterior, quando isso não for possível. Prescinde-se dessa autorização a jornada já prevista em escala de revezamento e de serviço ou serviços previamente programados para execução nesses dias. A autorização para a prorrogação da jornada poderá ser verbal, cabendo à gerência atestar tal fato, posteriormente, na anotação do serviço prestado, feito no documento de registro do horário.

Parágrafo Nono – No caso da prorrogação da jornada além da 12^a (décima segunda) hora de trabalho, os procedimentos de segurança do trabalho deverão ser redobrados, cabendo a **LIGHT** zelar pela incolumidade dos seus empregados, com indicação de profissional responsável pelo monitoramento da atividade, visando realizá-la sem incidente(s) ou acidente(s) do trabalho, bem como, dentro das possibilidades reais, providenciar o revezamento de turmas e assegurando ao pessoal um repouso correspondente. As ocorrências que motivaram a referida prorrogação deverão ter registro especial, ficando à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego e dos sindicatos.

Parágrafo Décimo – Os empregados que ingressarem em qualquer estabelecimento da Empresa antes do horário de início de sua jornada de trabalho ou permanecerem na Empresa após o mesmo por interesse pessoal deverão fazer declaração ao gestor imediato sobre tal interesse e motivo, a

qual ficará arquivada em prontuário. Essas horas não serão objeto de remuneração ou compensação. A cessação do motivo para ingresso antes do horário de trabalho, e/ou saída após, deverá ser comunicada à respectiva gerência pelo empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os percentuais de acréscimo sobre as horas extras serão aplicados, igualmente, no caso de força maior, prevalecendo esta orientação sobre a CLT que prevê o pagamento sem acréscimo (art. 61, parágrafo 2º), salvo compensação.

Parágrafo Décimo Segundo - As horas extraordinárias a ser compensadas o serão na proporção de 01 (uma) hora a compensar para cada hora extraordinária realizada, garantindo neste caso o pagamento dos adicionais conforme parágrafos 3º - 4º - 5º e 6º.

Parágrafo Décimo Terceiro – Qualquer hora excedente da jornada normal deverá ser apontada na conformidade do regime de controle de horário que estiver vigente, e justificada pelo empregado com aprovação da sua gerência até o dia subsequente.

Cláusula Décima – HORAS TRABALHADAS - NATAL, ANO NOVO, CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA.

A LIGHT remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no Carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da LIGHT vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Para os empregados em escala de revezamento, no Carnaval serão devidas como horas extras, a segunda-feira e a terça-feira.

Cláusula Décima Primeira – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A LIGHT pagará o Adicional de Insalubridade, nos casos em que cabível, conforme previsto na legislação em vigor, fazendo incidir os percentuais devidos sobre o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Cláusula Décima Segunda – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A LIGHT manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela Empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único – A Empresa dará continuidade às negociações relativa ao passivo do pagamento da periculosidade sobre a remuneração, de forma a encontrar com a maior brevidade possível um entendimento quanto à formulação de proposta para negociação com os **SINDICATOS** de acordo judicial que ponha fim às ações plúrimas por esses ajuizadas com relação ao valor do adicional de periculosidade pago.

Cláusula Décima Terceira – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A LIGHT assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa, o pagamento

das horas de sobreaviso em valor equivalente a 1/3 (um terço), do salário hora normal.

Parágrafo Primeiro - Para os períodos de sobreaviso apurados nos sábados, domingos e feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa.

Parágrafo Segundo - No período de sobreaviso, que constará de escala previamente comunicada aos empregados envolvidos, esses deverão permanecer em sua residência, ou em local próximo comunicado à Empresa com antecedência, sempre de modo a que possam atender com rapidez à eventual convocação para o serviço.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á como período de efetivo serviço aquele desde o recebimento da convocação para o empregado em sobreaviso que, estando na posse de veículo da Empresa, nele deva se deslocar a serviço; e o período a partir do momento em que embarquem no veículo de serviço da Empresa, ou se apresentem no local de trabalho, o que ocorrer antes, para os demais empregados.

Cláusula Décima Quarta – ADICIONAL NOTURNO

A **LIGHT** assegurará a seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, de 48,5714% (quarenta e oito inteiros e cinco mil setecentos e quatorze décimos de milésimo por cento), incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

Cláusula Décima Quinta – ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A **LIGHT** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) de sua remuneração a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma dos procedimentos em vigor.

Parágrafo Único – O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

Clausula Décima Sexta – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A **LIGHT** se compromete a implantar oficialmente seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários para todo quadro funcional no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do presente ACT, garantindo total transparência disponibilizando-o em seu sistema informatizado de comunicação interno (intranet). Caso não seja cumprido o prazo acima estipulado, a vigência do Plano de Cargos, Carreira e Salários retroagirá a data de 01/07/10.

Parágrafo Único – A Light constituirá um comitê de acompanhamento para o PCCS, visando analisar as questões relativas ao mesmo, de forma a buscar cumprir com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

III – DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Sétima – OPORTUNIDADE DE CARREIRA

A **LIGHT** manterá a política de valorização do seu pessoal interno, incentivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional com práticas que considerar adequadas, inclusive priorizando, sempre que possível, o recrutamento interno para o preenchimento de vagas nos moldes do Programa Oportunidade Light ou outros equivalentes.

Cláusula Décima Oitava – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A **LIGHT** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados pertencentes aos quadros da **LIGHT** em 31/10/06 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o valor a que se refere o caput, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme cláusula 03.b do ACT96/97.

Parágrafo Segundo - O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago por ocasião das férias do empregado.

Parágrafo Terceiro – A **LIGHT** parcelará em 06 (seis) vezes o pagamento do adiantamento das férias.

Cláusula Décima Nona – PLANO DE SAÚDE

A **LIGHT** buscará junto a Amil a ampliação e melhoria dos diversos credenciamentos, principalmente nos municípios onde haja deficiências no atendimento das demandas, bem como constituirá um comitê paritário com entidades representativas, para acompanhamento visando à melhoria das condições do **Plano de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT** garantirá o direito a opcionalidade para mudanças de modalidade no plano de saúde, bem como a novos ingressos ao plano odontológico. Estas opções dar-se-ão anualmente no curso dos meses de julho e agosto.

Parágrafo segundo- A Light garantirá junto a Amil um mínimo de 12 consultas p/ os casos de tratamentos contínuos, na modalidade médica necessária. Caso haja necessidade de consultas adicionais a Light reembolsará as mesmas.

Parágrafo Terceiro - A Light garantirá o parcelamento em 06 (seis) vezes dos valores pagos a título de participação, limitadas a 20% de sua margem consignável.

Parágrafo Quarto - A **LIGHT** manterá os procedimentos internos de comunicação entre a Empresa e os usuários do Plano de Saúde, com

sugestões e críticas – assegurada à resposta através da Gerência de Administração de Pessoal.

Parágrafo Quinto - Serão mantidos os procedimentos para ingresso de empregados que se desligam no Plano de Saúde de que participavam na data da rescisão, quando for o caso, nos limites, termos e condições dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.

Cláusula Vigésima – EMPRÉSTIMOS DISCRICIONÁRIOS

A **LIGHT** poderá conceder, a seu critério e conforme condições por ela estabelecidas, empréstimos a seus empregados ativos, em especial àqueles cuja natureza tenha caráter social.

IV – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Cláusula Vigésima Primeira – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **LIGHT** a partir de 1º/05/10 creditará em cartão específico mensalmente a cada empregado 01 (um) vale de auxílio-refeição/alimentação, com valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte três reais), tendo como base um total de 22 (vinte e dois) vales mensais, perfazendo o valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais, que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de vales equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 04 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 01 (um) auxílio-alimentação diário, relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Quarto – O auxílio-alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **LIGHT**.

Parágrafo Quinto – O auxílio-alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Sexto – O auxílio-alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador. Daí adotar-se, prioritariamente, o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas. Nos casos em que, no entanto, esta modalidade de tíquete não contribuir para o objetivo colimado, caberá recurso junto à Empresa, no sentido de que seja adotado, alternativamente, o tíquete-alimentação, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Sétimo – Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Cláusula Vigésima Segunda – CESTA NATALINA

A **LIGHT** até 15/12/10 concederá a todos os seus empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 506,00

(quinhentos e seis reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

Cláusula Vigésima Terceira – AUXÍLIO CRECHE

A **LIGHT** assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso as empregadas e empregados, até o limite do auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será reajustado em 1º/11/10 para R\$ 700,00 (setecentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT** após o período constante do caput subsidiará por mais 12 meses 20% do valor do auxílio.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a **LIGHT** a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

Parágrafo Quarto – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

Cláusula Vigésima Quarta – AUXÍLIO DOENÇA / ADICIONAIS - ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** assegurará aos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, esta última devidamente constatada pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, complementação do benefício previdenciário com base na diferença entre o seu salário básico acrescido dos adicionais de caráter permanente que até a data do acidente vinham sendo recebidos e, de outro lado, a soma dos proventos que receber da Previdência Social e da complementação a que fizer jus na entidade de previdência privada patrocinada pela **LIGHT** desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 01 (um) ano de tempo de contribuição para a Previdência Social vinculado à **LIGHT**, observados os limites máximos nas seguintes proporcionalidades:

- a) do 1º ao 36º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença;
- b) do 37º ao 48º mês de afastamento – 70% (cinquenta por cento) da diferença.

Cláusula Vigésima Quinta - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **LIGHT** assegurará aos seus empregados em auxílio doença à complementação do benefício com base na diferença entre o seu salário básico e a renda que vier a receber naquela condição na soma dos proventos que receber da Previdência Social e da complementação a que fizer jus na entidade de previdência social fechada patrocinada pela **LIGHT**, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (um) ano de contribuição para a Previdência Social vinculado à **LIGHT**, observados os seguintes limites máximos de valor:

- a) do 1º ao 18º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença;
- b) do 19º ao 24º mês de afastamento – 70% (trinta por cento) da diferença.

Cláusula Vigésima Sexta – APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A **LIGHT** assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

Cláusula Vigésima Sétima – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE EM ACIDENTE DO TRABALHO

A **LIGHT**, a título de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, pagará ao empregado ou seus dependentes, nas hipóteses de invalidez permanente ou morte, resultantes de acidente do trabalho, o valor equivalente a 50 (cinquenta) salários básicos contratuais, vigentes na data do pagamento da indenização. A Empresa poderá utilizar uma apólice de seguro para tal fim, se assim o desejar, sem custo algum para o empregado.

Cláusula Vigésima Oitava – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A **LIGHT** manterá assistência social e psicológica aos seus empregados, quando assim o necessitarem e mediante avaliação do serviço social da Empresa, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais.

Cláusula Vigésima Nona – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **LIGHT** manterá assistência jurídica aos empregados e ex-empregados que, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais, desde que em conformidade com as normas internas, Código de Ética, matriz de competência e legislação vigente, sejam partes ou testemunhas em ações judiciais, cíveis ou criminais, movidas pela ou contra a Empresa, até o término dessas ações.

Cláusula Trigésima – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A **LIGHT** realizará estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos ao câncer.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT** disponibilizará, no exame médico periódico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, ou a qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama e próstata.

Parágrafo Segundo – A **LIGHT** envidará esforços para manter sua política de obter descontos junto aos laboratórios e clínicas de vacinação a fim de que os dependentes de empregados e terceiros que trabalham para a Empresa como prestadores de serviços possam ser vacinados na mesma ocasião da campanha de vacinação promovida pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A **LIGHT** realizará um programa de exames a serem aplicados, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

Cláusula Trigésima Primeira – BOLSA DE ESTUDO - COLÉGIO 1º DE MAIO

A **LIGHT** concederá, através do **SINTERGIA**, até 285 (duzentas e oitenta e cinco) bolsas de estudo de ensino médio técnico, para empregados com os quais não tenha firmado compromisso de gestão e para seus dependentes, das quais 220 (duzentas e vinte) bolsas, no valor unitário de R\$ 470,00

(quatrocentos e setenta reais) serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio 1º de Maio, mantido pela **SINTERGIA**, e as restantes 65 (sessenta e cinco) bolsas serão destinadas aos empregados e/ou dependentes matriculados em colégio do interior supervisionados pelo Colégio 1º de Maio.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das bolsas estará sujeito ao encaminhamento a **LIGHT** dos seguintes documentos:

I) Com relação ao Colégio 1º de Maio:

- a) Comprovante do efetivo repasse ao Colégio 1º de Maio do valor relativo às bolsas utilizadas no mês anterior;
- b) Informações do Colégio relativas à frequência mensal às aulas dos alunos bolsistas, e
- c) Informações do Colégio relativas ao aproveitamento mensal (ou na periodicidade adotada pela instituição) dos alunos bolsistas.

II) Com relação às bolsas do Interior:

- a) Encaminhamento a **LIGHT**, pelo **SINDICATO**, do comprovante original de pagamento das mensalidades do mês anterior ao estabelecimento a que se destinava, e
- b) Encaminhamento a **LIGHT**, pelo **SINDICATO**, de declaração do estabelecimento de ensino quanto a frequência e aproveitamento mensal (ou na periodicidade adotada pela instituição) de cada aluno bolsista.

Parágrafo Segundo – Mantendo excepcionalmente, no ano de 2010, a **LIGHT** concorda que o **SINDICATO** destine até 20% (vinte por cento) do total das bolsas disponíveis para o Colégio 1º de Maio para realização, por essa instituição, de cursos pós-técnico, complementar ao curso técnico médio. O valor da bolsa, neste caso, deverá ser submetido à aprovação da **LIGHT**.

Parágrafo Terceiro – A **LIGHT** concederá até 50 bolsas para atender demandas dos profissionais prestadores de serviço e de comunidades.

Parágrafo Quarto – O valor das bolsas destinadas ao interior será igual ao da mensalidade cobrada pelo colégio em que o beneficiário esteja matriculado, até um limite máximo igual ao valor fixado para a bolsa do Colégio 1º de Maio.

Parágrafo Quinto – O **SINTERGIA**, por ocasião de cada reajuste de mensalidade do Colégio 1º de Maio, se compromete a demonstrar a **LIGHT** o critério para isto utilizado, cabendo a **LIGHT** aprovar ou não o aumento do valor da bolsa de estudo.

Parágrafo Sexto – A manutenção da bolsa está diretamente vinculada ao aproveitamento do aluno bolsista no ano anterior ao que está sendo pleiteada a manutenção da bolsa.

Parágrafo Sétimo – O valor correspondente às 285 (duzentas e oitenta e cinco) bolsas de estudo, previstas nesta cláusula, poderá ser redistribuído pelo **SINTERGIA** a um número de interessados superior a 285 (duzentas e oitenta e cinco) pessoas, desde que o **SINTERGIA** obtenha a aprovação prévia da **LIGHT** para os critérios que seriam para isto utilizados.

Parágrafo Oitavo – O **SINTERGIA** se compromete a manter no Colégio 1º de Maio as vagas para os bolsistas da **LIGHT**, inclusive dependentes, quando o beneficiário tenha sido ou venha a ser desligado da Empresa, na forma que tinha sido estabelecida em programa de dispensa imotivada. Essas bolsas não serão computadas no número daquelas aqui asseguradas e, quando finda a

sua utilização pelo ex-empregado beneficiário ou seu dependente não mais poderão ser reutilizadas.

Parágrafo Nono – A **LIGHT** disponibilizará oferta de até 30 vagas para estágio nas diversas áreas técnica aos alunos do colégio 1º de Maio.

V – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

Cláusula Trigésima Segunda – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

O controle de frequência e horário será feito pelo regime de marcação de ponto, na forma da lei.

Parágrafo Único – A Empresa definirá e regulamentará as exceções à obrigatoriedade de marcação de ponto, abrangendo os exercentes de cargos de confiança, tais como superintendente, gerente, coordenadores e outros equivalentes, e demais exclusões previstas em lei.

Cláusula Trigésima Terceira – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O horário normal de trabalho pode ser eventualmente flexibilizado por livre iniciativa do empregado, independentemente de prévia comunicação e concordância da gerência, até, no máximo, 02 (duas) vezes em cada semana, seja na entrada, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) minutos mais tarde, seja no intervalo intrajornada, cuja duração poderá ser acrescida de até 30 (trinta) minutos, desde que, em qualquer caso, o tempo subtraído seja compensado no mesmo dia.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á também que a compensação se faça em outro(s) dia(s) da mesma semana desde que ocorra com a prorrogação do horário de saída em período(s) não superior(es) a 30 minutos.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula em nenhuma hipótese pode ser interpretado como autorizando a redução do intervalo intrajornada para período inferior a 1 (uma) hora corrida ou como permitindo a flexibilização por livre iniciativa no mesmo dia em mais de 30 minutos, ainda que uma única vez na semana.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, e nesse caso mediante prévia concordância do gerente, a flexibilização do horário poderá ocorrer, também, mediante antecipação de até 30 (trinta) minutos de entrada, desde que o tempo de antecipação na entrada seja no mesmo dia compensado com igual antecipação no horário de saída.

Parágrafo Quarto – A flexibilização do horário em hipóteses não previstas na presente cláusula ficará sempre subordinada à prévia concordância da gerência, à normativa de jornada de trabalho da **LIGHT** e ao disposto nas cláusulas pertinentes do presente Acordo.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula não se aplica aos empregados em turnos de revezamento, ou em serviço de atendimento ao público nas agências, admitindo, ainda, sua suspensão, ou limitação da margem de flexibilização por livre iniciativa, temporárias, por necessidade de serviço, mediante comunicação escrita do gestor.

Cláusula Trigésima Quarta – HORÁRIO ATUAL DA LIGHT

A **LIGHT** pode exigir a prestação efetiva de 220 (duzentas e vinte) horas normais de trabalho mensal e de 44 (quarenta e quatro) horas normais de trabalho semanal dos seus empregados admitidos a partir de 1º/11/06 com duração do trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas, assim como daqueles anteriormente admitidos, mas que em data posterior a 1º/11/06 até a assinatura desse acordo repactuaram a duração mensal de 220 (duzentas e vinte) horas em termo aditivo assinado com assistência sindical.

Parágrafo Primeiro – Quando e enquanto, aqueles empregados que estejam na situação prevista no *caput* desta cláusula estiverem observando horário estabelecido pela Empresa que compreenda duração semanal do trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, entende-se que as horas faltantes para completar a duração semanal do trabalho contratada se destinam à compensação com as horas que excedam, na mesma semana, ou em outra semana no curso do período de compensação, o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo – O crédito de horas destinadas à compensação decorrente da aplicação do parágrafo anterior desconsiderará o período anterior a 1º/05/09.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que estejam na situação prevista no *caput* dessa cláusula serão computadas como horas excedentes da duração normal do trabalho semanal as horas trabalhadas depois da 44ª (quadragésima quarta) hora de trabalho semanal.

Parágrafo Quarto – Os empregados da **LIGHT** admitidos antes de 1º/11/06 e que ainda não repactuaram a duração normal do trabalho serão mantidos em horários com duração mensal correspondente àqueles que vêm habitualmente observando, e, quando exigida prestação laboral superior a este limite, o excesso será objeto de compensação ou pagamento como hora extraordinária, nos termos da instrução normativa sobre Jornada de Trabalho e cláusulas pertinentes desse acordo coletivo.

Parágrafo Quinto – A **LIGHT** poderá repactuar com os empregados que estejam na situação do parágrafo anterior a duração normal do trabalho de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que haja, obrigatoriamente, um aumento salarial na mesma proporção do aumento da duração normal do trabalho e, ainda, a concordância expressa e individual de cada empregado, devendo fazê-lo, preferencialmente, quando conceder também aumento por promoção, mérito, ou reavaliação do cargo.

Parágrafo Sexto – Aos empregados que vierem a fazer a repactuação de que trata o parágrafo anterior será aplicável, mas só a partir de então, o disposto no *caput* desta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e terceiro, no limite da duração do trabalho que tenham repactuado.

Parágrafo Sétimo – A presente cláusula não se aplica aos empregados em turnos de revezamento, cuja duração do trabalho, enquanto permanecem neste regime, será aquela determinada por lei ou por acordo coletivo.

Cláusula Trigésima Quinta – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO

A **LIGHT** estabelecerá um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

Cláusula Trigésima Sexta – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E POR FALECIMENTO.

A **LIGHT** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependente, e
- b) até 03 (três) dias úteis, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

Cláusula Trigésima Sétima – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A **LIGHT** concorda em manter orientação no sentido de serem abonadas, sem prejuízo de remuneração e das férias, as ausências de empregados ao serviço, para acompanhamento hospitalar de seus dependentes, desde que apresentada a devida comprovação e que não superem a 15 (quinze) dias no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais, apresentados pelos **SINDICATOS**, serão avaliados pela Empresa.

Cláusula Trigésima Oitava – SERVIÇOS PROGRAMADOS

A Administração da **LIGHT** recomendará aos seus gerentes que serviços programados para serem realizados em dias de folga dos empregados (referindo-se àquelas constantes das escalas de trabalho de cada empregado), a estes sejam comunicados com a antecedência mínima de 03 (três) dias. Idêntico procedimento será adotado, em contrapartida, por parte dos empregados, quando de eventuais ausências ao trabalho.

Parágrafo Único – Excetua-se os casos em que se caracterizar situação de emergência, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Cláusula Trigésima Nona – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, a **LIGHT** e os empregados representados pelos **SINDICATOS CONVENIENTES** ratificam as condições de serviço especificadas nos parágrafos seguintes relativamente à jornada de empregados submetidos ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (horário de rodízio).

Parágrafo Primeiro • A jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento terá a duração diária de 8 (oito) horas, média de 36 (trinta e seis) horas por semana, equivalendo, portanto, à redução

de jornada que preceitua a Constituição, ou seja, à jornada de 6 (seis) horas diárias, obedecendo à escala de 3 (três) dias consecutivos de trabalho, intercalados por 2 (dois) dias de descanso, ou outra que eventualmente venha a ser ajustada entre a **LIGHT** e os seus empregados.

Parágrafo Segundo • Os empregados, neste ato representados pelos **SINDICATOS CONVENENTES**, expressamente declaram que, no seu próprio interesse e por sua proposta, concordam e reconhecem que o regime de trabalho ora disciplinado é de 8 (oito) horas corridas, sendo tal regime em tudo equivalente ao do regime de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, ficando facultada a concessão de intervalos de descanso em horários variáveis, conforme o andamento de serviço, no curso da jornada, sem prejuízo do salário.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Quadragésima – COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A **LIGHT** manterá o Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes, realizando reuniões ordinárias mensais, com a participação de empregados da Empresa indicados pelas entidades institucionais das categorias profissionais **SINTERGIA** e **SENGE**, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em casos de acidentes graves ou por ocasião de campanha de Segurança do Trabalho, ou a qualquer momento se houver necessidade, as partes poderão convocar reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo – As atas das referidas reuniões deverão ser enviadas aos membros do comitê, e, após a sua aprovação, divulgadas para o conjunto dos trabalhadores que compõem a força de trabalho da **LIGHT**, através dos meios de comunicação institucionais existentes. A coordenação do Comitê poderá optar pela elaboração de um resumo dos assuntos contidos na ata, visando facilitar o entendimento por parte da força de trabalho acerca das abordagens feitas nas reuniões, bem como excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado, deixando-o em situação desconfortável.

Cláusula Quadragésima Primeira – ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S

A **LIGHT** enviará aos **SINDICATOS** cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da ata das mesmas.

Cláusula Quadragésima Segunda – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** dará seqüência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias.

Clausula Quadragésima Terceira - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta

de condições adequadas para a realização do serviço na área de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva atividade (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato a seu Supervisor e cabendo a este informar ao Setor competente da Empresa. O retorno às atividades se dará somente após o estabelecimento das condições ideais de segurança.

VII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Quarta – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT

Ficam garantidas as liberações, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal, de dirigentes dos **SINDICATOS** signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

Serão liberados 12 (doze) dirigentes sindicais, assim distribuídos:

a.1. 10 (dez) dirigentes para o **SINTERGIA**;

a.2. 1 (um) dirigente para o **SENGE**;

a.3. 1 (um) dirigente para a Federação Nacional dos Urbanitários.

Parágrafo Único – As partes, no curso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desse Acordo Coletivo, discutirão a revisão desta cláusula.

Cláusula Quadragésima Quinta – REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão eleitos, pelos trabalhadores, representantes sindicais, na proporção de 01 (um) representante para grupo de 200 (duzentos) ou fração de empregados. Estes representantes não poderão ter rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou por infração ao Código de Ética da **LIGHT**.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais deverão ser empregados ativos, em efetivo exercício e não serão liberados do trabalho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da diretoria do **SINDICATO** ao qual estiverem vinculados.

Parágrafo Terceiro – Na vacância ou renúncia ao cargo de representante sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância do cargo de representante sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador, nas mesmas condições acima, para concluir o mandato, ficando asseguradas, ao eleito, as garantias estipuladas no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A **LIGHT** somente reconhecerá o empregado, como representante sindical, após comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos **SINDICATOS**, desde que eleitos em um prazo de, até, 90 (noventa) dias, a contar da investidura nos cargos da diretoria dos **SINDICATOS**.

Parágrafo Sexto – O número de 17 (dezessete) representantes sindicais, resultante da aplicação do critério estabelecido na cláusula própria do acordo coletivo vigente à época da eleição dos atuais representantes sindicais à situação então existente na empresa, será mantido até o término dos respectivos mandatos.

Cláusula Quadragésima Sexta – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA

A **LIGHT** concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor dos **SINDICATOS**, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Os empregados da base territorial do Estado do Rio de Janeiro que exercerem atividades cuja exigência de escolaridade seja engenharia serão descontados em favor do **SENGE**. Todos os demais empregados serão descontados em favor do **SINTERGIA**.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS**, citados nesta cláusula, assumem inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a **LIGHT** venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos **SINDICATOS** e divulgados aos empregados e a **LIGHT** com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto aos **SINDICATOS**, obrigando-se as entidades sindicais a comunicar a **LIGHT** os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

VIII – OUTRAS CLÁUSULAS

Cláusula Quadragésima Sétima – DATA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A **LIGHT** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quadragésima Oitava – INFORMAÇÕES DE CADASTRO

A **LIGHT** se compromete a fornecer, semestralmente, por meio eletrônico, relação dos empregados sindicalizados, contendo as seguintes informações: nome completo, matrícula, data de admissão e endereço de local de trabalho.

Cláusula Quadragésima Nona – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **LIGHT** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

Parágrafo único - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Cláusula Quinquagésima – RECOMPOSIÇÃO DOS SETORES DE TRABALHO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA

A **LIGHT** constituirá um GT (grupo de trabalho) composto por 4 (quatro) representantes das entidades sindicais, sendo 2 (dois) representantes do Sintergia, 1 (um) representante da Federação dos Urbanitários, 1 (um) representante do SENGE e 4 (quatro) representantes da Light, objetivando

propor alternativas de primarização na estrutura de suas atividades. Os trabalhos deverão estar concluídos até 30/09/2010.

Parágrafo Único – Em caso de primarização de atividade, a **LIGHT** dará prioridade de absorção aos profissionais que exercem essa atividade através de empresas prestadoras de serviços, obedecidos aos critérios seletivos vigentes.

Cláusula Quinquagésima Primeira - FISCALIZAÇÃO DE EMPREITEIRAS

A **LIGHT** compromete-se a intensificar a fiscalização das empreiteiras contratadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas de Segurança no Trabalho constantes dos respectivos contratos.

Parágrafo Primeiro – A Light nos termos de sua normatização sobre Segurança no Trabalho, autoriza seus empregados a verificarem os serviços/manobras executados pelas empreiteiras no que tange a sua Política de Segurança no Trabalho e apresentarem, formalmente, a CIPA correspondente à área de atuação, os aspectos relacionados para registro em ata, fiscalização e devida apuração.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos, poderão apresentar a Light, através dos seus representantes junto ao CPPA, os serviços/manobras e procedimentos executados por empreiteiras que não estejam obedecendo, dentre outros aspectos, os de segurança contratados, para as devidas fiscalização/apuração. A DG/RS responderá, aos Sindicatos representantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os esclarecimentos e providenciais pertinentes.

Cláusula Quinquagésima Segunda – PROGRAMA DE CONVÊNIOS

A **LIGHT** manterá seu programa de convênios, buscando estendê-lo, junto a grandes redes de magazines e instituições de ensino em particular de 3º grau, e ampliar o percentual de descontos, promovendo maior divulgação junto a seu quadro funcional.

Cláusula Quinquagésima Terceira – RESCISÃO POR ACORDO RECÍPROCO

A **LIGHT** se compromete a estudar a hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho de empregado que não tenha mais interesse na manutenção do vínculo empregatício. Caso a **LIGHT** tampouco interesse a manutenção desse vínculo, o contrato poderá ser distratado por interesse recíproco.

Parágrafo Primeiro - O distrato será formalizado como rescisão por culpa recíproca, com aplicação do artigo 484 da CLT, sendo devidos ao empregado 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Compete ao empregado interessado a iniciativa de solicitar a **LIGHT** a aplicação do disposto nesta cláusula, quando da manifestação de seu pedido de acordo para a rescisão do contrato de trabalho, cabendo ao superior hierárquico direto analisar o caso concreto, em conjunto com a Superintendência de Serviços de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro - O superior imediato e o Superintendente de Serviços de Recursos Humanos, ao estudar a aplicabilidade ou não do distrato por

interesse recíproco, devem analisar a extinção da vaga a ser deixada pelo empregado.

Cláusula Qüinquagésima Quarta – ACORDO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 5º, parágrafo 3º - O Grupo Light respeitará o engajamento sindical de seus empregados e assegurar-lhes-á em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente a liberdade sindical.

Assim a atenção também será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidade sindical ou de representação do pessoal.

Cláusula Qüinquagésima Quinta- AUXILIO PSICOPEDAGÓGICO

A Light efetuará anualmente, estudo de mercado visando à adequação dos valores pagos a título de ressarcimento dos tratamentos dos assistidos.

Cláusula Qüinquagésima Sexta: REPRESENTANTES NA BRASLIGHT

O Grupo Light respeitará o engajamento da representação do pessoal na Braslight e assegurar-lhes-á em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente a liberdade desta representação eleita pelos participantes.

Cláusula Qüinquagésima Quinta – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.